

ANEXO
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS NOS FESTEJOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO NO DIAS 10, 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO NA PRAÇA DA ALVORADA DE CAPITÃO POÇO.

Pretende-se a contratação de conforme Escala Abaixo

- Dia 10/02/18–
 - DJ MARCINHO -20:00 as 22:00h
 - RODOLFO E LUZIA CHAVES – 22:00 as 01:00
 - BANDA NEW WAVE 01:00 as 03:00
- Dia 11/02/18
 - DJ FERRU – 19:00 as 21:00
 - BANDA LEO PINEL -21:00 as 23:00
 - LUANN KASSIO E BANDA -23:00 as 01:00
 - ANTONIO MARCOS 22:00 as 00:00h
- Dia 12/02/18
 - DJ NARLISON – 19:00 as 21:00
 - MADSON FELINTRO E BANDA -21:00 as 23:00
 - FORRO DO BACANA -23:00 as 01:00
 - CABRA NU FORRO 01:00H
- Dia 13/02/18
 - DJ FERRU – 19:00 as 22:00
 - BANDA GASPARZINHO -22:00 as 00:00
 - BRUNO E TRIO - 00:00h

As comemorações de CARNAVAL 2018 de nosso município e uma festa popular tradicional, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região, ainda mais por se tratar de época de férias.

Como se sabe esta festa de carnaval 2018 aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços.

O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A) Artistas Consagrados:

A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, DJ MARCINHO, RODOLFO E LUZIA CHAVES, BANDA NEW

WAVE ,DJ FERRU,BANDA LEÓ PINEL,LUANN KASSIO E Banda ,ANTONIO MARCOS E Banda ,DJ NARLISON,MADSON FELINTRO E Banda,FORRO DO BACANA,CABRA NU FORRO,DJ FERRU Banda GASPARZINHO ,BRUNO E TRIO - são bastantes conhecidos em nosso município e reconhecidas por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os artistas são conhecidos por tocarem ritmos como seresta, forró, sertanejo, pisadinha e outros do gênero, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica, além de dançarinos que contribuem com engrandecimento dos espetáculos.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelas bandas, além de serem reconhecidas pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

Comprovando estamos diante de artistas consagrados, anexamos cópias de matérias jornalistas publicadas sobre as bandas.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa **VM PRODUÇÕES EIRELI ME** – CNPJ: 28.041.982/0001-89 como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de **R\$ 137.000,00 (Cento e Trinta e Sete Mil Reais)** pela apresentação de DJ MARCINHO, RODOLFO E LUZIA CHAVES, Banda NEW WAVE,DJ FERRU,BANDA LEÓ PINEL,LUANN KASSIO E Banda ,ANTONIO MARCOS E Banda ,DJ NARLISON,MADSON FELINTRO E Banda,FORRO DO BACANA,CABRA NU FORRO,DJ FERRU Banda GASPARZINHO ,BRUNO E TRIO **na Festa de Carnaval 2018 do município de Capitão Poço, nos dias 10,11,12 e 13 de fevereiro 2018,** incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja

participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Norte e Nordeste e Brasileiro realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de Bandas reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

CAPITÃO POÇO-PA, 08 de janeiro de 2018.

José Maria Júnior Mesquita Souza
Sec. Mun. de Cultura e Esporte
José Maria Júnior Mesquita Souza
Secretário de Cultura, Esporte Lazer e Turismo